Folha: 02
Proc. 3881

PROJETO DE LEI Nº 56 /2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1927
Data 20 / 08 / 2014
Hora 09:57
Funcionário

"Dispõem sobre a arte em grafite no âmbito do Município de Bertioga."

Autora: Vereadora Valéria Bento

Art. 1º - Fica criado o **"PROJETO GRAFITE"** que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Bertioga.

Parágrafo único - O **"PROJETO GRAFITE"** estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a pratica do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia

a prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.

§ 1° - As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2° - Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento publico de registro.

Art. 3º - No encerramento de cada ano letivo, a rede pública de educação realizará concurso que escolherá através de comissão julgadora formada por alunos da rede pública de ensino, professores da rede publica, artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos, a melhor arte de grafite exibidas em toda cidade.

§ 1° - A comissão julgadora será composta por no mínimo trinta elementos, não remunerados;

§ 2° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá criar modalidade de premiações para as melhores obras nas categorias, Criatividade e Originalidade, com prêmios diversos advindos de parcerias e patrocínio da iniciativa privada;

§ 3° - Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostos por conveniência da Secretaria de Educação e Cultura com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

Folha: 04
Fls: 3881

Art. 4º Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro.

Art. 5º - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas obras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, de agosto de 2014.

Valéria Bento
Vereadora

Folha 05
Proc. 3881

JUSTIFICATIVA

A definição do termo GRAFITE, de acordo com o Dicionário Etimológico (http://www.dicionarioetimologico.com.br/grafite/ diz: O termo *graffiti* é o plural do também Italiano *graffito* e significa rabisco. Registra-se que os primeiros a utilizarem essa palavra nesse sentido, que é conhecida internacionalmente, foram os arqueólogos, no século XIX, para designar as inscrições e desenhos encontrados em monumentos, paredes e muralhas das antigas cidades.

A iniciativa de propor esta lei faz distinção entre as palavras grafite e pichação, lembrando que, os antigos romanos tinham o costume de escrever seus protestos nas paredes das construções, através de palavras proféticas, ordens comuns, divulgando Leis e acontecimentos públicos. Destaca que, já no século XX, os jovens passaram a utilizar a mesma forma de expressão, usando a tinta spray, sendo a rua um cenário perfeito para a manifestação de sua arte.

Salienta que, com o movimento hip hop, o qual externalizou a cultura da periferia, as escolas de arte entraram em crise, onde os jovens passaram a se interessarem por novas linguagens, no intuito de chamar a atenção para problemas do Governo ou questões sociais, através de protestos, escrevendo seus nomes e indagações, os quais foram banalizados pela ação de pichadores com verdadeira **"POLUIÇÃO VISUAL"** com seus rabiscos sem nexo e pejorativos, depreciando obras de arte e provocando a indignação de proprietários de imóveis particulares.

Reforça sua justificativa observando que, grafitagem é arte, de certa forma, respeitada pelos pichadores. Dessa maneira, o presente Projeto pretende manter ordenada a imagem de nossa Cidade, implementando ações que estimulem o talento artísticos de nossos jovens sem por em risco as peculiaridades culturais e nossas raízes.

Valéria Bento
Vereadora